



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.426/2025

Dispõe sobre o pagamento do incentivo aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Fica regulamentado, o pagamento do incentivo aos servidores públicos, conforme anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, em efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º O incentivo criado por esta Lei, é uma gratificação de natureza transitória, não se incorporando à remuneração do servidor e será paga aos servidores públicos mediante a comprovação do atingimento de metas quantitativas e qualitativas no desempenho da função, com o objetivo de melhoria do índice do Grau de Satisfação do Usuário do SUS/Várzea Grande.

§ 2º O incentivo será pago mensalmente, após realização de avaliação de desempenho pela Chefia Imediata, observando-se o grau de complexidade da função, conforme critério estabelecido nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar. Sendo dispensada tal avaliação ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O pagamento do incentivo aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

I – Bloco de Custeio;

II – Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Unidade: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde;

IV – Função: 10 – Saúde;

V – Subfunção:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- a) 122 – Administração Geral;
- b) 301 – Atenção Básica;
- c) 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- d) 305 – Vigilância Epidemiológica.

VI – Programa:

- a) 0032 – Atenção Básica à Saúde;
- b) 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
- c) 0034 – Vigilância em Saúde;
- d) 0036 – Gestão do SUS.

VII – Projeto/Atividade: 2441 – Conceder benefício Prêmio Saúde Várzea Grande aos servidores avaliados que obtiverem resultado estabelecido.

VIII – Fontes de recursos:

- a) 0102000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde;
- b) 0142000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;
- c) 1460000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

IX – Elemento de Despesa: 33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 2º** O incentivo terá previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo parte integrante dos programas de metas que visam melhorias na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Várzea Grande.

**Art. 3º** São condições básicas para pagamento do incentivo a cada servidor (a):

I - integral cumprimento da jornada de trabalho, com a devida apresentação de folha de frequência que deverá estar atestada pela Chefia Imediata;

II - cumprimento das normas de rotinas funcionais determinadas pela Lei 1.164, de 20 de novembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e suas alterações a saber:

- a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

b) observar as normas legais e regulamentares;  
c) cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;  
d) atender com presteza e celeridade: ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, bem como à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal e às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública;

e) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

g) guardar sigilo sobre assunto da repartição;

h) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i) ser assíduo e pontual ao serviço;

j) tratar com urbanidade toda e qualquer pessoa;

k) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

III - o comparecimento em reuniões previamente agendadas, quando convocado para participar;

IV - não ter sido denunciado junto à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande por ato que desabone a conduta e contrarie os princípios e diretrizes constitucionais da Administração Pública, Internos e do Sistema Único de Saúde, desde que o fato denunciado seja devidamente comprovado após o devido procedimento próprio;

V - não ter sido penalizado com qualquer uma das espécies de Sanções Disciplinares previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 093/2003, no período de 4 anos anteriores ao pagamento do incentivo;

VI - respeitar os horários designados em plantões e escalas previamente determinadas pela Chefia Imediata;

VII - o preenchimento adequado de termos, formulários e documentos clínico-hospitalares inerentes aos cargos públicos desempenhados pelo servidor público;

VIII - a comprovação de produtividade inerente ao cargo/função público desempenhado pelo servidor, mediante atestado da chefia imediata;

IX - respeitar os preceitos técnicos de substituição e troca de plantão dos servidores lotados em unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Ambulatorial, Maternidade e no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande que funcionem em regime de plantão, conforme previsto na Portaria nº 12/2016/SMS de 04/07/2016 e posteriores alterações;

X - respeitar os preceitos técnicos determinados pela Portaria nº 13/2016/SMS de 04/07/2016 (e posteriores alterações) aos servidores que realizarem as atribuições de Diretor Técnico nas unidades de saúde que funcionem em regime de Plantão, Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Maternidade e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

§ 1º O não atendimento de qualquer das condições previstas neste artigo desabilita o servidor público ao recebimento, naquele mês, do incentivo a que faria jus.

§ 2º Quando verificado o descumprimento das condições acima especificadas, deverá a Chefia Imediata dos servidores encaminharem Comunicação Interna (CI) ao setor de Gestão de Pessoas da SMS a fim de tomar as providências cabíveis.

**Art. 4º** Não fará jus ao recebimento do incentivo, o servidor público que esteja:

I - em gozo de Licença-Capacitação usufruído a título de Licença Prêmio;

II - em gozo das Licenças com ou sem ônus;

III - em gozo de Licença Médica e/ou Saúde, quando ultrapassar o limite de 03 (três) dias de atestado por semestre;

IV - cedido a outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos, tal como para outra repartição desta Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal.

§ 1º Os servidores públicos cedidos e/ou permutados de outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos e da Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, somente farão jus ao recebimento do incentivo mediante devido processo de cedência/permuta oficial, publicado em órgão de imprensa oficial.

§ 2º O servidor público em gozo de férias anuais fará jus ao recebimento do incentivo, em sua integralidade.

**Art. 5º** O valor do incentivo será pago em conformidade com os valores discriminados e previstos no Anexo III desta Lei Complementar, com o intuito de que



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

haja equidade, proporcionalidade e uniformidade no pagamento da premiação em consonância com os respectivos cargos/funções/atribuições.

Parágrafo único. Os valores do incentivo serão pagos aos servidores conforme os resultados obtidos na avaliação a serem realizadas de acordo com o estabelecido no § 2º do Art. 10 desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O incentivo saúde não será cumulativo ao Bônus Indenizatório de Produção Resolutiva Extraordinária-BIPRE, sendo vedado o servidor receber os dois cumulativamente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### ANEXO I

## AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO SMS- VG.

### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

1)Nome do Servidor:
2)Matrícula:
3)Cargo:
4)Data de Efetivo Exercício:
5)Lotação:
6)Competência (Mês):

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
FALTAS SEM JUSTIFICATIVA E/OU ATRASOS			
PRODUTIVIDADE			
TRABALHO EM EQUIPE			
PONTUALIDADE			
EFICIÊNCIA			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS			
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO DESIGNADA.			
COMPROMETIMENTO COM A FUNÇÃO DESEMPENHADA E COM O SERVIÇO PÚBLICO.			
RESPEITO À HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.			
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO.			



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO/DESEMPENHO
95 -100	100%	
85 – 90	90%	
75 -80	80%	
65 -70	70%	
55 -60	60%	
50	Até 50%	Não recebe Prêmio

---

**ASSINATURA, CARGO E MATRÍCULA DO AVALIADOR**

### ANEXO II

### AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO SMS- VG

### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

1)Nome do Servidor:
2)Matrícula:
3)Cargo:
4)Data de Efetivo Exercício:
5)Lotação:
6)Equipe de Saúde (INE)
7)Competência (Mês):



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
FALTAS SEM JUSTIFICATIVA E/OU ATRASOS			
PRODUTIVIDADE			
TRABALHO EM EQUIPE: COMPARECIMENTO EM REUNIÕES, AÇÕES, CAPACITAÇÕES ETC.			
PONTUALIDADE			
EFICIÊNCIA			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS			
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO DESIGNADA.			
COMPROMETIMENTO COM A FUNÇÃO DESEMPENHADA E COM O SERVIÇO PÚBLICO.			
RESPEITO À HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.			
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO.			

AVALIAÇÃO	BOM	REGULAR	RUIM
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			
QUALIDADE DA PRODUTIVIDADE: ATENDIMENTO A GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA (GESTANTES, CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS, IDOSOS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS).			



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (CONSULTAS MENSAS):**

>499 = 10 , >400 =5 , <299 = 0.

**REFERÊNCIA DE QUALIDADE DA PRODUTIVIDADE:**

>50%=10 , >30%=5 , <20%=0.

**ESPECÍFICO MÉDICO COM CONSULTÓRIO NA RUA**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (CONSULTAS MENSAS):**

>75 = 10 , >60 =5 , <40 = 0

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO SAÚDE**

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 – 6,0	RUIM
6,1 – 8,0	REGULAR
8,0 – 10,0	REGULAR

Avaliação Final (nota ponderada): \_\_\_\_\_ /10

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Unidade: \_\_\_\_\_

Superintendente da APS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações Gerais:

**METODOLOGIA:**

Valor da soma dos resultados obtidos (avaliação geral + avaliação específica)

Nº de itens avaliados



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>
MÉDICO 40H	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 00,00
MÉDICO – CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 00,00
FARMACEUTICO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 00,00
CIRURGIÃO DENTISTA – 40 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 00,00

**ANEXO III**

**AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA PARA PAGAMENTO DO  
INCENTIVO SMS- VG.**

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

1) Nome do servidor:
2) Matrícula:
3) Cargo:
4) Data de efetivo exercício:
5) Lotação:
6) Competência (mês):

**DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>BOM (10)</b>	<b>REGULAR (5)</b>	<b>RUIM (0)</b>
Faltas sem justificativa e/ou atrasos			
Produtividade			
Trabalho em equipe, comparecimento em reuniões			



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Pontualidade			
Eficiência			
Cumprimento de prazos			
Qualidade do serviço prestado na função designada			
Comprometimento com a função desempenhada e com o serviço público.			
Respeito à hierarquia e organização da instituição			
Execução das atribuições responsabilidades inerentes ao cargo.			

**ESPECÍFICO MÉDICO AMBULATORIAL**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (MÉDIA CONSULTAS/DIA):**

>11 = 10 , >9 =5 , <9 = 0.

**MÉDICO PLANTONISTA UPA**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (MÉDIA CONSULTAS/PLANTÃO):**

>65 = 10 , >60 =5, <60 = 0



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO SAÚDE

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 – 6,0	RUIM
6,1 – 8,0	REGULAR
8,0 – 10,0	BOM

**AVALIAÇÃO FINAL (NOTA PONDERADA):** \_\_\_\_\_ /10

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Unidade: \_\_\_\_\_

Superintendente da AS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações Gerais:

#### METODOLOGIA:

Valor da soma dos resultados obtidos (avaliação geral + avaliação específica)

nº de itens avaliados

ATENÇÃO SECUNDÁRIA			
Cargo/ função	BOM	REGULAR	RUIM
Médico 20h - unidade de pronto atendimento			
Médico 20h - Centro médico especializado (Postão) e CAPS			
Médico 20h centro especializado em reabilitação			
farmacêutico 40h			



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### ANEXO IV

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE VALORES – INCENTIVO

VALORES DNS	
Cargo/função	VALOR MÁXIMO
DNS 1	R\$ 7.000,00
DNS 2	R\$ 5.800,00
DNS 3	R\$ 5.000,00
DNS 4	R\$ 3.000,00
DNS 5	R\$ 2.800,00
DNS 6	R\$ 1.500,00
DNS 7	R\$ 1.000,00

ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Cargo/ função	VALOR MÁXIMO
Médico 40h	R\$ 3.500,00
Médico equipe consultório na rua	R\$ 2.000,00
Médico equipe e multi.	R\$ 2.000,00
Farmacêutico 40h	R\$ 1.500,00
Cirurgião dentista 40h	R\$ 2.000,00

ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
Cargo/ função	VALOR MÁXIMO
Médico 20h Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 3.500,00
Médico 20h Centro Médico Especializado (Postão) CAPS	R\$ 3.500,00
Médico 20h Centro Especializado em Reabilitação	R\$ 4.500,00
farmacêutico 40h	R\$ 1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

<b>ATENÇÃO TERCIÁRIA</b>	
Médico Plantonista Box – Clínico Hospitalar	R\$ 3.900,00
Médico Plantonista Uti Adulto – Clínico Hospitalar	R\$ 3.500,00
Médico Plantonista Uti Pediátrica/Neonatal	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Ortopedia	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista – Anestesista	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Cirurgia Geral	R\$ 4.000,00
Médico Plantonista – Obstetrícia	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Pediatria	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Maternidade – Pediatria	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Maternidade – Anestesia	R\$ 6.000,00
Médico Sobreaviso – Urologia	R\$ 2.800,00
Médico Sobreaviso – Exames De Imagem	R\$ 4.000,00
Médico Sobreaviso – Neurocirurgia	R\$ 4.000,00
Médico Sobreaviso – Neurologia Clínica	R\$ 2.500,00
Médico Sobreaviso – Infectologista	R\$ 2.500,00

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Emirella Perpétua Souza Martins**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Antonio Roberto Possas de Carvalho**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Mário Quita Neto**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Igor da Cunha Gomes da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Andrea Carolina Melo de Oliveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Lucas Ribeiro Ductievicz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Zilmar Dias da Silva**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei Complementar.....	01
Ato .....	04
Secretarias .....	04
Procuradoria Geral do Município .....	04
Superintendência de Contratos e Convênios .....	04
Secretaria Municipal de Administração .....	06
Superintendência de Licitação .....	06
Avisos de Licitação .....	06
Secretaria Municipal de Saúde .....	06
Portaria .....	06
Conselhos .....	09
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA .....	09
Procedimento Administrativo.....	09

### Atos da Prefeita

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.426/2025

Dispõe sobre o pagamento do incentivo aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Fica regulamentado, o pagamento do incentivo aos servidores públicos, conforme anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, em efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

§1º O incentivo criado por esta Lei, é uma gratificação de natureza transitória, não se incorporando à remuneração do servidor e será paga aos servidores públicos mediante a comprovação do atingimento de metas quantitativas e qualitativas no desempenho da função, com o objetivo de melhoria do índice do Grau de Satisfação do Usuário do SUS/Várzea Grande.

§2º O incentivo será pago mensalmente, após realização de avaliação de desempenho pela Chefia Imediata, observando-se o grau de complexidade da função, conforme critério estabelecido nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar. Sendo dispensada tal avaliação ao Secretário Municipal de Saúde.

§3º O pagamento do incentivo aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

I – Bloco de Custeio;

II – Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Unidade: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde;

IV – Função: 10 – Saúde;

V – Subfunção:

a) 122 – Administração Geral;

b) 301 – Atenção Básica;

c) 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

d) 305 – Vigilância Epidemiológica.

VI – Programa:

a) 0032 – Atenção Básica à Saúde;

b) 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade;

c) 0034 – Vigilância em Saúde;

d) 0036 – Gestão do SUS.

VII – Projeto/Atividade: 2441 – Conceder benefício Prêmio Saúde Várzea Grande aos servidores avaliados que obtiverem resultado estabelecido.

VIII – Fontes de recursos:

- a) 0102000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde;
- b) 0142000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;
- c) 1460000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

IX – Elemento de Despesa: 33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 2º** O incentivo terá previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo parte integrante dos programas de metas que visam melhorias na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Várzea Grande.

**Art. 3º** São condições básicas para pagamento do incentivo a cada servidor (a):

I - integral cumprimento da jornada de trabalho, com a devida apresentação de folha de frequência que deverá estar atestada pela Chefia Imediata;

II - cumprimento das normas de rotinas funcionais determinadas pela Lei 1.164, de 20 de novembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e suas alterações a saber:

- a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;
- b) observar as normas legais e regulamentares;
- c) cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- d) atender com presteza e celeridade: ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, bem como à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal e às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública;
- e) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;
- f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- g) guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- h) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- i) ser assíduo e pontual ao serviço;
- j) tratar com urbanidade toda e qualquer pessoa;
- k) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

III - o comparecimento em reuniões previamente agendadas, quando convocado para participar;

IV - não ter sido denunciado junto à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande por ato que desabone a conduta e contrarie os princípios e diretrizes constitucionais da Administração Pública, Internos e do Sistema Único de Saúde, desde que o fato denunciado seja devidamente comprovado após o devido procedimento próprio;

V - não ter sido penalizado com qualquer uma das espécies de Sanções Disciplinares previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 093/2003, no período de 4 anos anteriores ao pagamento do incentivo;

VI - respeitar os horários designados em plantões e escalas previamente determinadas pela Chefia Imediata;

VII - o preenchimento adequado de termos, formulários e documentos clínico-hospitalares inerentes aos cargos públicos desempenhados pelo servidor público;

VIII - a comprovação de produtividade inerente ao cargo/função público desempenhado pelo servidor, mediante atestado da chefia imediata;

IX - respeitar os preceitos técnicos de substituição e troca de plantão dos servidores lotados em unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Ambulatorial, Maternidade e no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande que funcionem em regime de plantão, conforme previsto na Portaria nº 12/2016/SMS de 04/07/2016 e posteriores alterações;

X - respeitar os preceitos técnicos determinados pela Portaria nº 13/2016/SMS de 04/07/2016 (e posteriores alterações) aos servidores que realizarem as atribuições de Diretor Técnico nas unidades de saúde que funcionem em regime de Plantão, Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Maternidade e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

§1º O não atendimento de qualquer das condições previstas neste artigo desabilita o servidor público ao recebimento, naquele mês, do incentivo a que faria jus.

§2º Quando verificado o descumprimento das condições acima especificadas, deverá a Chefia Imediata dos servidores encaminharem Comunicação Interna (CI) ao setor de Gestão de Pessoas da SMS a fim de tomar as providências cabíveis.

**Art. 4º** Não fará jus ao recebimento do incentivo, o servidor público que esteja:

- I - em gozo de Licença-Capacitação usufruído a título de Licença Prêmio;
- II - em gozo das Licenças com ou sem ônus;
- III - em gozo de Licença Médica e/ou Saúde, quando ultrapassar o limite de 03 (três) dias de atestado por semestre;
- IV - cedido a outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos, tal como para outra repartição desta Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal.

§ 1º Os servidores públicos cedidos e/ou permutados de outro Órgão Público, Entidade

ou Poderes Constituídos e da Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, somente farão jus ao recebimento do incentivo mediante devido processo de cedência/permuta oficial, publicado em órgão de imprensa oficial.

§2º O servidor público em gozo de férias anuais fará jus ao recebimento do incentivo, em sua integralidade.

**Art. 5º** O valor do incentivo será pago em conformidade com os valores discriminados e previstos no Anexo III desta Lei Complementar, com o intuito de que haja equidade, proporcionalidade e uniformidade no pagamento da premiação em consonância com os respectivos cargos/funções/atribuições.

Parágrafo único. Os valores do incentivo serão pagos aos servidores conforme os resultados obtidos na avaliação a serem realizadas de acordo com o estabelecido no § 2º do Art. 10 desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O incentivo saúde não será cumulativo ao Bônus Indenizatório de Produção Resolutiva Extraordinária-BIPRE, sendo vedado o servidor receber os dois cumulativamente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO SMS- VG.  
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

1)Nome do Servidor:
2)Matrícula:
3)Cargo:
4)Data de Efetivo Exercício:
5)Lotação:
6)Competência (Mês):

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
FALTAS SEM JUSTIFICATIVA E/OU ATRASOS			
PRODUTIVIDADE			
TRABALHO EM EQUIPE			
PONTUALIDADE			
EFICIÊNCIA			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS			
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO DESIGNADA.			
COMPROMETIMENTO COM A FUNÇÃO DESEMPENHADA E COM O SERVIÇO PÚBLICO.			
RESPEITO À HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.			
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO.			

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO**

PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO/DESEMPENHO
95 -100	100%	
85 – 90	90%	
75 -80	80%	
65 -70	70%	
55 -60	60%	
50	Até 50%	Não recebe Prêmio

**ASSINATURA, CARGO E MATRÍCULA DO AVALIADOR**

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO SMS- VG**

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

1) Nome do Servidor:
2) Matrícula:
3) Cargo:
4) Data de Efetivo Exercício:
5) Lotação:
6) Equipe de Saúde (INE)
7) Competência (Mês):

**DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
FALTAS SEM JUSTIFICATIVA E/OU ATRASOS			
PRODUTIVIDADE			
TRABALHO EM EQUIPE: COMPARECIMENTO EM REUNIÕES, AÇÕES, CAPACITAÇÕES ETC.			
PONTUALIDADE			
EFICIÊNCIA			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS			
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO DESIGNADA.			
COMPROMETIMENTO COM A FUNÇÃO DESEMPENHADA E COM O SERVIÇO PÚBLICO.			
RESPEITO À HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.			
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO.			

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			
QUALIDADE DA PRODUTIVIDADE: ATENDIMENTO A GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA (GESTANTES, CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS, IDOSOS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS).			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (CONSULTAS MENSAIS):**

>499 = 10 , >400 = 5 , <299 = 0.

**REFERÊNCIA DE QUALIDADE DA PRODUTIVIDADE:**

>50%=10 , >30%=5 , <20%=0.

**ESPECÍFICO MÉDICO COM CONSULTÓRIO NA RUA**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (CONSULTAS MENSAIS):**

>75 = 10 , >60 = 5 , <40 = 0

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO SAÚDE**

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 – 6,0	RUIM
6,1 – 8,0	REGULAR
8,0 – 10,0	REGULAR

Avaliação Final (nota ponderada): \_\_\_\_\_ /10

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Unidade: \_\_\_\_\_

Superintendente da APS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações Gerais:

**METODOLOGIA:**

Valor da soma dos resultados obtidos (avaliação geral + avaliação específica)

Nº de itens avaliados

ATENÇÃO PRIMÁRIA			
CARGO/FUNÇÃO	BOM	REGULAR	RUIM

MÉDICO 40H	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 00,00
MÉDICO – CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 00,00
FARMACEUTICO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 00,00
CIRURGIÃO DENTISTA – 40 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 00,00

**ANEXO III**

**AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO SMS- VG.**

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

Nome do servidor:
Matrícula:
Cargo:
Data de efetivo exercício:
Lotação:
Competência (mês):

**DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
Faltas sem justificativa e/ou atrasos			
Produtividade			
Trabalho em equipe, comparecimento em reuniões			
Pontualidade			
Eficiência			
Cumprimento de prazos			
Qualidade do serviço prestado na função designada			
Comprometimento com a função desempenhada e com o serviço público.			
Respeito à hierarquia e organização da instituição			
Execução das atribuições responsabilidades inerentes ao cargo.			

**ESPECÍFICO MÉDICO AMBULATORIAL**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (MÉDIA CONSULTAS/DIA):**

>11 = 10 , >9 = 5 , <9 = 0.

**MÉDICO PLANTONISTA UP**

AVALIAÇÃO	BOM (10)	REGULAR (5)	RUIM (0)
PRODUTIVIDADE RESOLUTIVA			

**REFERÊNCIA DE INDICADOR DE PRODUTIVIDADE (MÉDIA CONSULTAS/PLANTÃO):**

>65 = 10 , >60 = 5 , <60 = 0

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO SAÚDE**

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 – 6,0	RUIM
6,1 – 8,0	REGULAR
8,0 – 10,0	BOM

**AVALIAÇÃO FINAL (NOTA PONDERADA): \_\_\_\_\_ /10**

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Unidade: \_\_\_\_\_

Superintendente da AS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações Gerais:

**METODOLOGIA:**

Valor da soma dos resultados obtidos (avaliação geral + avaliação específica)

nº de itens avaliados

ATENÇÃO SECUNDÁRIA			
Cargo/ função	BOM	REGULAR	RUIM
Médico 20h - unidade de pronto atendimento			
Médico 20h - Centro médico especializado (Postão) e CAPS			
Médico 20h centro especializado em reabilitação			
farmacêutico 40h			

## ANEXO IV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

## VALORES – INCENTIVO

VALORES DNS	
Cargo/função	VALOR MÁXIMO
DNS 1	R\$ 7.000,00
DNS 2	R\$ 5.800,00
DNS 3	R\$ 5.000,00
DNS 4	R\$ 3.000,00
DNS 5	R\$ 2.800,00
DNS 6	R\$ 1.500,00
DNS 7	R\$ 1.000,00

## ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cargo/ função	VALOR MÁXIMO
Médico 40h	R\$ 3.500,00
Médico equipe consultório na rua	R\$ 2.000,00
Médico equipe e multi.	R\$ 2.000,00
Farmacêutico 40h	R\$ 1.500,00
Cirurgião dentista 40h	R\$ 2.000,00

## ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Cargo/ função	VALOR MÁXIMO
Médico 20h Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 3.500,00
Médico 20h Centro Médico Especializado (Postão) CAPS	R\$ 3.500,00
Médico 20h Centro Especializado em Reabilitação	R\$ 4.500,00
farmacêutico 40h	R\$ 1.500,00

## ATENÇÃO TERCIÁRIA

Médico Plantonista Box – Clínico Hospitalar	R\$ 3.900,00
Médico Plantonista Uti Adulto – Clínico Hospitalar	R\$ 3.500,00
Médico Plantonista Uti Pediátrica/Neonatal	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Ortopedia	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista – Anestesista	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Cirurgia Geral	R\$ 4.000,00
Médico Plantonista – Obstetrícia	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Box – Pediatria	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Maternidade – Pediatria	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista Maternidade – Anestesia	R\$ 6.000,00
Médico Sobreaviso – Urologia	R\$ 2.800,00
Médico Sobreaviso – Exames De Imagem	R\$ 4.000,00
Médico Sobreaviso – Neurocirurgia	R\$ 4.000,00
Médico Sobreaviso – Neurologia Clínica	R\$ 2.500,00
Médico Sobreaviso – Infectologista	R\$ 2.500,00

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 854/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE:

NOMEAR Paula Valeria da Costa Alves, no cargo em comissão de Gerente de Ensino Fundamental - DNS 06 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 853/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE:

NOMEAR Marleide Ferreira Pereria, no cargo em comissão de Gerente de Educação Infantil - DNS 06 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

## Secretarias

## Procuradoria Geral do Município

## Superintendência de Contratos e Convênios

## Errata

## ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONVÊNIO nº 008/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR por meio da FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.910.214/0001-42, CNES 4757793, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 13/08/2025, página 869 e 870 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR: Para execução do presente CONVÊNIO, o valor estimado global anual é de até R\$ 9.894.259,48 (nove milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente aos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Estadual e Municipal, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no PLANO OPERATIVO, com a seguinte classificação orçamentária: Investimento: R\$ 2.138.430,03 Custeio (insumos, medicamentos e serviços): R\$ 7.755.829,45 Valor global: R\$ 9.894.259,48. DATA DE ASSINATURA: 28.07.2025. **LEIA-SE:** Para execução do presente CONVÊNIO, o valor estimado global anual é de até R\$ 9.922.528,34 (nove milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), referente aos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Estadual e Municipal, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no PLANO OPERATIVO, com a seguinte classificação orçamentária: Investimento: R\$ 2.138.430,03. Custeio (insumos, medicamentos e serviços): R\$ 7.784.098,31 Valor global: R\$ 9.922.528,34. DATA DE ASSINATURA: 27.08.2025.

## Extrato de Contrato

## EXTRATO CONTRATO N. 084/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a ASCOOP – AGRICULTORES FAMILIARES COOPERATIVAS DO BRASIL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 23.040.383/0001-27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei 14.133 de 01 de abril

**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
**ERRATA**

**Referência:** Lei Complementar nº 5.426/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre o pagamento do incentivo aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e dá outras providências”

**Publicada em:** Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano II, nº 332, páginas 01 a 04, Quarta-feira, de 3 de setembro de 2025

Republica-se, por conter inexatidões materiais na publicação anterior, o § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, sem alteração do conteúdo normativo aprovado, razão pela qual e ante o exposto, com a presente retificação a redação do § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, passa a ter a seguinte redação:

razão pela qual passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 1º (...)**

§ 3º O pagamento do incentivo aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

I – bloco de Custeio;

II – órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;

III – unidade: 02 – Fundo Único Municipal de Saúde;

IV – função: 10 – Saúde;

V – subfunção: 122 – Administração Geral;

VI – programa: 0015 – Gestão em Saúde;

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



VII – projeto/atividade: 2306 – Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em Várzea Grande;

VIII – fontes de recursos;

a) 015001002000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde;

b) 016210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;

c) 016000000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal;

d) 016040000000 – Transferências Prov. Federal destinadas ao vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias;

IX – conta de despesa;

3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 5.426/2025.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais na identificação de classificações orçamentárias sem afetar o núcleo normativo da citada Lei.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2025.



**FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) impresso;
- III – carteira nacional de habilitação (CNH) (original e cópia);
- IV - ficha cadastral, devidamente preenchida;
- V - comprovante de gestação, que deverá ser apresentado por meio de um dos seguintes documentos:

- a) atestado médico, contendo assinatura e carimbo com o CRM do profissional de saúde;
- b) declaração emitida por profissional de saúde habilitado;
- c) resultado de exame de ultrassonografia que comprove a gestação.

**Art. 3º** A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 1º O adesivo de identificação, a que se refere este artigo, vigorará a partir da data de sua concessão, permanecendo válido durante todo o período gestacional e encerrando-se automaticamente seis meses após o término da gestação.

§ 2º O prazo de validade do adesivo deverá estar expresso de forma clara e visível na parte frontal, indicando, de maneira precisa, a data de início (data de concessão) e a data de término (seis meses após o fim da gestação), com a devida indicação do mês e do ano.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Lei Complementar

**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**ERRATA**

**Referência:** Lei Complementar nº 5.426/2025

**Ementa:** "Dispõe sobre o pagamento do incentivo aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e dá outras providências"

**Publicada em:** Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano II, nº 332, páginas 01 a 04, Quarta-feira, de 3 de setembro de 2025

Republica-se, por conter inexatidões materiais na publicação anterior, o § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, sem alteração do conteúdo normativo aprovado, razão pela qual e ante o exposto, com a presente retificação a redação do § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, passa a ter a seguinte redação:

razão pela qual passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 1º** (...)

§ 3º O pagamento do incentivo aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

I – bloco de Custeio;

II – órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;

III – unidade: 02 – Fundo Único Municipal de Saúde;

IV – função: 10 – Saúde;

V – subfunção: 122 – Administração Geral;

VI – programa: 0015 – Gestão em Saúde;

VII – projeto/atividade: 2306 – Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em Várzea Grande;

VIII – fontes de recursos;

a) 015001002000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde;

b) 016210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;

c) 016000000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal;

d) 016040000000 – Transferências Prov. Federal destinadas ao vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias;

IX – conta de despesa;

3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 5.426/2025.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais na identificação de classificações orçamentárias sem afetar o núcleo normativo da citada Lei.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Ato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 865/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Suellen Ferreira Marques**, no cargo em Comissão de Assessor Técnico DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

**ATO Nº. 866/2025**

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

NOME	CARGO
Sandro Luiz Araújo	Coordenador de Alimentação Escolar – DNS 04
Maikon Santos de Oliveira	Assessor Técnico – DNS 06
Edelson Pacheco da Silva	Secretário Escolar – DNS 06
Daniel Martins dos Santos	Assessor Técnico – DNS 06

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

**ATO Nº. 869/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Alberto Alves Nazário Junior**, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 15 de setembro de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de setembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

**ATO Nº. 868/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Janaina da Silva Pinheiro**, no cargo em comissão de Superintendente de Atenção Básica - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05